Florianópolis, 26 de outubro de 2018.

**Processo**: 23080.05241/2017-43

**Requerente**: Arnoldo Debatin Neto

**Assunto**: Alteração de Regimento do CCE

Senhores Conselheiros,

Após aprovação na reunião do Conselho do Centro de Comunicação e Expressão – CCE, em 25/04/2018, a presente Solicitação de Alteração do Regimento do CCE foi protocolada em 10/09/2018 para avaliação deste Egrégio Conselho. Consta no presente Processo os documentos referentes às tramitações nas comissões e Conselho da Unidade.

**Legislação**

Em conformidade com o Art. 25 do Regimento Geral da UFSC, compete ao Conselho da Unidade:

Inciso IV – “elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações e submetê-la ao Conselho Universitário”;

Inciso XIV – “exercer as demais atribuições conferidas por Lei, Regulamento, Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Unidade”.

**Análise:**

 A presente Alteração de Regimento requerida pelo Diretor do Centro de comunicação e Expressão, após aprovação do respectivo Conselho da Unidade, solicita:

1. **Alteração do número de Servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAEs no Conselho da Unidade.**

O atual Regimento do CCE, em seu **Art. 9.°**, trata da Composição do Conselho e menciona:

Inciso II – “**um** representante dos Servidores técnico-Administrativo em Educação, lotado na respectiva Unidade, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de dois anos, permitida uma recondução”.

**Proposta aprovada pelo Conselho da Unidade do CCE:**

Inciso II – “**dois** representantes dos Servidores técnico-Administrativo em Educação, lotados na respectiva Unidade, eleitos por seus pares em eleição direta para um mandato de dois anos, permitida uma recondução”.

1. **Alterações em relação ao termo “suplentes” por subcoordenadores.**

O atual Regimento do CCE, em seu **Art. 46.°**, trata da Composição do Conselho e menciona:

Art. 46 – A Coordenadoria de Apoio à Pesquisa será exercida por um Coordenador e um **suplente**, escolhidos pelo Conselho da Unidade e designados pelo Diretor do Centro.

§1° – O Coordenador de Pesquisa será escolhido dentre os docentes da Unidade, portadores de título de doutor, preferencialmente dentre aqueles que tenham sido indicados pela CAPES com PQ (Produtividade em Pesquisa) que façam ou tenham feito pesquisa nos dois últimos períodos letivos nas áreas e subáreas de Artes Cênicas, Cinema, Design, Jornalismo, Letras, Linguística e Tradução, ou de acordo com os requisitos estabelecidos pela legislação superior da Universidade.

§2.° – O Coordenador de Pesquisa ou seu **suplente** serão os representantes da Unidade na Câmara de Pesquisa.

**Proposta aprovada pelo Conselho da Unidade do CCE:**

Art. 44 – “A Coordenadoria de Apoio à Pesquisa será exercida por um Coordenador e um **subcoordenador**, escolhidos pelo Conselho da Unidade e designados pelo Diretor do Centro”.

§1° – “O Coordenador de Pesquisa será escolhido dentre os docentes lotados no CCE, portadores do titulo de doutor, e preferencialmente dentre aqueles que tenham sido indicados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), como PQ (Produtividade em Pesquisa)”.

§2.° – O Coordenador de Pesquisa ou o **subcoordenador** será o representante da Unidade na Câmara de Pesquisa.

Art. 46 – A Coordenadoria de Extensão será exercida por um coordenador e um **subcoordenador**, escolhidos pelo Conselho da Unidade e designados pelo Diretor, dentre os docentes que realizam ou tenham realizado atividades de extensão nos dois últimos períodos letivos.

*Parágrafo único*. O coordenador ou **subcoordenador** de extensão será o representante da Unidade na Câmara de Extensão.

Considerando que as alterações propostas pelo CCE, seguiram as tramitações legais, foram aprovadas pelo Conselho da respectiva Unidade em 25/04/2018 e atende as legislações superiores desta Instituição, somos de parecer favorável a aprovação por este Egrégio Conselho.

Prof. Cesar Damian

Relator